

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA 6815/2023 - Dispensa Eletrônica n. DE 05/2023

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº DE 05/2023

CONTRATANTE (UASG)

80018

OBJETO

Contratação de serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.370,00

DATA DA SESSÃO

21/12/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
 4. FASE DE LANCES
 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
 6. HABILITAÇÃO
 7. CONTRATAÇÃO
 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE 05/2023

(Processo Administrativo n.º 000006815/2023)

Torna-se público que o(a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por meio do Apoio a Aquisições Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/12/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Especificação do Serviço	Métrica	Valor unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado para 30 meses
Serviço de veiculação de 100 avisos de licitações em jornal: Formato padrão: 2col x 5cm.	cm/coluna	R\$ 25,37	1.000 cm	R\$ 25.370,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. O disposto no subitem 2.3.3.3, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o

preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,

respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, cuja verificação será realizada no SICAF, constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo estipulado pelo agente de contratação, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente desta dispensa eletrônica será formalizada pela assinatura do Termo de Contrato, que será enviada ao adjudicatário, por meio do e-mail informado na proposta de preços e cadastrado no módulo de Dispensa Eletrônica do Comprasnet.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite do instrumento contratual pelo fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa em percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 18/12/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0083987** e o código CRC **9EDB342E**.

Referência: Processo nº 000006815/2023

SEI nº 0083987

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2023 – DE n. 05/2023

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2023 – DE n. 05/2023

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2023 – DE n. 05/2023

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Habilitação Técnica

1.3.1 Comprovação por meio de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de veiculação de matérias em jornais pelo prazo mínimo de 12 meses.

1.3.2 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

1.3.3 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

I. Razão Social e CNPJ da licitante;

II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;

III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

1.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se



Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2023 – DE n. 05/2023

firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

1.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses.

Item	Código SIASG	Especificação do Serviço	Descrição Complementar	Métrica	Quantidade Estimada
1	227048	Serviço de veiculação de aviso de licitações em jornal	Contratação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio digital), de interesse do TRT16 em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão. Formato padrão: 2col x 5cm. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa. Cor: preto e branco.	cm/coluna	1.000

1.2. A Contratante não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2024

2.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2024, no item II, Letra j.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação da Contratação

Lei 14.133/2021, Art. 75, II e Ato GP/TRT16 nº 10/2023.

3.2. Justificativa da contratação

3.3. A contratação do serviço decorre da necessidade de atendimento ao princípio da publicidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional em seu artigo 37, e em especial artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Ressalta-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, estipula que é obrigatória a publicação do extrato dos editais de licitações, inclusive os certames na modalidade Pregão Eletrônico, em jornal de grande circulação (art. 54, §1º).

3.5. Ademais, eventualmente outros setores também solicitam a publicação de matérias de interesse desta Justiça do Trabalho.

3.6. A administração deste Tribunal, portanto, não pode prescindir da utilização do supracitado serviço, sob pena de não atender ao princípio da publicidade e de nulidade do ato administrativo no tocante às licitações para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao correto funcionamento desta Especializada.

3.7. O atual contrato de prestação de serviços de publicação de avisos, terá seu prazo de vigência expirado em 23/01/2024, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista o prazo máximo de 60 meses permitido pela Lei nº 8.666/93.

3.8. Assim, mister se faz iniciar os procedimentos visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de veiculação de avisos e publicações de interesse deste Tribunal.

3.9. Dessa forma, considerando o fato dos certames já serem publicados no DOU e no PNCP, de abrangência nacional, opta-se pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Maranhão, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

4.1. Classificação dos serviços

4.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, com um considerável número de potenciais fornecedores dos serviços pretendidos, bem assim, é serviço de natureza continuada, nos termos da Portaria GP/TRT16 Nº 434/2023 de 26 de maio de 2023.

4.2. Especificações Gerais

4.2.1. Levando-se em consideração o disposto na legislação, os avisos de licitação obrigatoriamente deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação (§ 1º, art. 54, Lei 14.133/2021). Como não é possível definir precisamente o que seria jornal de grande circulação, entendemos, razoável adotar orientação do Ministério da Economia, enviada às Juntas Comerciais através do Ofício circular SEI n.3153/2020/ME (doc. n. 004). De acordo com o referido Ministério um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

- I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- II - ser distribuído de forma habitual;
- III - não ser direcionado para determinado público.

4.2.2. Desse modo, conforme se pode extrair da mencionada orientação, as publicações poderão ser realizadas em jornais impressos ou digitais, desde que de amplo acesso, e cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral.

4.2.3. Assim, optamos por adotar na presente contratação a publicação pelo meio digital, posto que se entende que dessa forma será garantida maior publicidade ao material publicado, com conseqüente ampliação da competitividade, considerando que o meio digital atualmente é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico (impresso) e que os potenciais fornecedores dos serviços pretendidos possuem, em regra, os dois meios de veiculação de conteúdo (digital e físico). Nesse sentido, destacamos as manifestações da Consultoria Zênite:

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o **conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia**, vale dizer, impresso, **sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico**, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

Dentro desse propósito, **não pode ser ignorada a opção do legislador da Lei nº 14.133/21 em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas**. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). **Some-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais.**

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas.

(...)

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 **não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.** (grifado) (ZÊNITE, Equipe Técnica. Lei nº 14.133/21 e “jornal diário de grande circulação”: pode ser eletrônico? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 03 jun. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19 de janeiro de 2023).

(...)

O mais interessante é que a Lei estabeleceu, claramente, **a obrigação de o extrato do edital ser divulgado em jornal diário de grande circulação sem, porém, trazer qualquer definição nesse sentido**. Tudo sugere que tal omissão deve ser suprimida **por processo interpretativo que considere a realidade das coisas**, deixando de lado questões de índole puramente abstratas, muito influenciadas por definições dessa natureza.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial das licitações públicas. Tanto é assim, que um dos veículos de publicação obrigatória é, justamente, o PNCP, concebido como um sítio eletrônico para promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). Some-se a isso que, boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, também não possuem versões físicas, apenas digitais.

CONCLUSÃO OBJETIVA

Considerando o exposto, **concluimos que o jornal diário de grande circulação, a que alude o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos.** (grifado)

(A divulgação do edital em jornais de grande circulação exclusivamente eletrônicos. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 06 janeiro 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19 de janeiro de 2023).

4.2.4. Diante do exposto, para fins da presente contratação será entendido como:

a) “jornal de grande circulação” – o jornal cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação. O jornal não deve ser direcionado para determinado público;

a.1) Critério para definição de jornal de grande circulação no Estado do Maranhão: veiculação do jornal no mínimo em São Luís, Imperatriz, Balsas, Caxias, Bacabal, a partir da data de início de recebimento das propostas de preços, tendo em vista que estes Municípios agregam a maior parte dos empreendimentos do Estado, os quais em tese são interessados nos avisos de licitações.

b) “jornal diário” – o que se publica de forma habitual, com novas edições diárias, ao menos, de segunda a sexta-feira.

4.3. Especificações Técnicas

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

4.3.1. As publicações deverão ser realizadas em preto e branco e possuir formato similar ao adotado como referência para definição do valor do centímetro por coluna, qual seja, 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.

4.3.2. Fica a critério da Contratada a página destinada à publicação, não devendo, entretanto, ser publicada nas páginas destinadas aos classificados.

4.4. **Quantitativo estimado de publicações**

Para compor o quantitativo estimado para a contratação, adotou-se a média de publicações nos últimos 5 (cinco) anos, optando-se por excluir o ano de 2020, por ter sido um ano atípico, em razão da pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o período de 5 (cinco) anos anteriores, tivemos uma média de 35 (trinta e cinco) licitações/ano. Portanto, foram publicados uma média de 35 (trinta e cinco) extratos de editais/ano.

ANO	QUANTIDADE DE PREGÕES E TOMADAS DE PREÇO
2017	47
2018	41
2019	28
2021	30
2022	29
MÉDIA	35

Considerando o histórico acima, bem como o período de vigência pretendido para a contratação em estudo (30 meses), estimamos um total aproximado de 90 (noventa) extratos de editais de licitações a serem publicados durante a vigência da contratação.

Ao total apurado, entendemos necessário um acréscimo, a título de reserva técnica, de 10% (dez por cento). Assim, chega-se ao total de 100 (cem) publicações no período de vigência da contratação.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

Considerando o total estimado de extratos de licitações no período (100) e a estimativa de centímetros por coluna (5cmx2coluna), que corresponde a um total de 10 cm por aviso, estima-se o total de 1.000 cm, para o período de 30 (trinta) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O jornal no qual a matéria será publicada deverá ter grande circulação em todo o Estado do Maranhão, conforme detalhamento no item 4.2.

5.2. As publicações deverão ser padronizadas, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias:

- a) corpo (tamanho da letra): utilização de fonte legível com tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal, sendo 6 (seis) o corpo mínimo;
- b) título das publicações: letra em corpo 12 (doze), no mínimo;
- c) formato: cm x coluna (altura x largura), sendo utilizado o formato padrão de 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.
- d) cor: preto e branco.

5.3. A matéria não poderá ser publicada no caderno de classificados, deverá ser realizada em cadernos ou seções específicas que cada jornal destina à veiculação de publicidade legal.

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.7. Não se aplica à presente contratação a exigência de vistoria prévia.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE – Possíveis Impactos Ambientais

6.1. Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, não se vislumbra possíveis impactos ambientais na presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

7.1. Operacionalização dos serviços

7.1.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.1.1.1. A prestação dos serviços será sob demanda.

7.1.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, por meio eletrônico, a publicação de editais, avisos e outras publicações legais, encaminhando a matéria a ser publicada por e-mail como documento no formato Word(.doc).

7.1.1.3. Após o envio do expediente, por meio eletrônico (email), a Contratada deverá responder, também por meio eletrônico (email), confirmando o recebimento do expediente.

7.1.1.4. O Contratante irá indicar o dia para publicação, encaminhando a matéria a ser publicada até as 16h do dia anterior à publicação. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, a Contratada deverá enviar o arquivo digital da publicação, em PDF, através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

7.1.1.5. O pagamento será efetuado pelo espaço efetivamente ocupado.

7.1.1.6. A Contratada ficará obrigada a fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta ou incompleta, exceto quando a falha não lhe for atribuída.

7.1.1.7. O Contratante isentará a Contratada de nova publicação, a que se refere o subitem anterior, se o erro ou falha for causado (a) pelo Contratante.

7.1.1.8. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

7.2. Da duração da contratação

7.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.1.1. Espera-se com a contratação pelo período de 30 (trinta) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para o Tribunal.

7.2.1.2. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 30 (trinta) meses, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços. Além disso, o período de vigência proposto justifica-se pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito deste Regional.

7.2.2. A contratação poderá ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- d) Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- e) Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.
- f) Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2.2.1. A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Condições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o TRT e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.1.3.A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.1.4.Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. **Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato**

8.2.1.A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRT16 especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

8.2.2.A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- i. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
- ii. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- iii. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos, as falhas detectadas;
- iv. Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Termo de Referência, para fins de pagamento.
- v. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

8.2.3.A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.3. Obrigações Da(o) Contratante

8.3.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

8.3.2. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.3. Solicitar por meio eletrônico (email) a publicação de avisos de abertura de licitações e outras publicações de ordem legal à Contratada.

8.3.4. Encaminhar à Contratada a matéria a ser publicada por e-mail, em documento no formato Word (.doc).

8.3.5. Determinar, por ocasião do estabelecido no subitem anterior, o espaçamento (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo no mínimo o espaço de 5 cm x 2 colunas.

8.3.6. Indicar o dia para publicação, encaminhando a matéria até as 16h (dezesesseis horas) do dia anterior à data da publicação.

8.3.7. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados, observando o espaço efetivamente ocupado, considerando ainda o dia da publicação.

8.4. Obrigações Da(o) Contratada(o)

8.4.1. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outros itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações:

8.4.1.1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

I - A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

8.4.1.2. Dar a contrafé do recebimento do e-mail de solicitação de publicação de avisos de abertura de licitações no prazo de até duas horas do envio;

8.4.1.3. Realizar as publicações em preto e branco.

8.4.1.4. Fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta e/ou incompleta, quando a falha lhe for atribuída.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.4.1.5. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

8.4.1.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização pelo Contratante.

8.4.1.7. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.

8.4.1.8. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

8.4.1.9. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

8.4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

8.4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.2. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

a) Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

c) Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

d) Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.5. Alteração das Condições da Contratação

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.5.1.A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.6. Publicação

8.6.1.Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação dos extrato de dispensa de licitação, do correspondente Termo de Contrato e eventuais aditamentos, quando existentes, no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Suspensão Da Contratação

8.7.1.A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

8.8. Extinção da Contratação

8.8.1.A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2.No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.8.3.A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

8.8.4.A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8.5.A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisum por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Preço

9.1.1.O CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento de todas as publicações realizadas no mês de referência, considerando o total de centímetros por coluna demandados e excluídas as publicações em que se verificar defeito atribuível à CONTRATADA.

9.1.2.O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2. Critérios de medição

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) atendimento dos pedidos de publicação dentro dos parâmetros estabelecidos no edital com relação ao prazo e formato da publicação, sendo aferidos mensalmente pela unidade fiscal junto ao pedido de pagamento
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

9.3. Condições para o recebimento

9.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.2.A Contratada deverá, no prazo acima, enviar a nota fiscal ou instrumento de cobrança, juntamente com uma cópia de cada edição em que houver publicação de texto solicitada pelo Contratante, equivalente ao descritivo dos serviços prestados no mês anterior,

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

informando as quantidades (unidades de cm/coluna) e datas das publicações realizadas, para fins de conferência e recebimento definitivo dos serviços.

9.3.3.O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.4.Para o serviço realizado e não aceito após verificação realizada pela Comissão designada para o recebimento definitivo, a Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços contratados dentro do período de 01 (um) dia útil subsequente à conferência, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo, em edital e no contrato.

9.3.5.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do atesto provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.6.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, solicitando-se à empresa emissão de Nota Fiscal ou Carta de Correção referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.8.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9.4. **Liquidação**

9.4.1. A contratada deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para fins da liquidação da despesa;

9.4.2. O link para realizar o autocadastro é <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

9.4.3. O manual indicando o passo a passo para o cadastro e utilização do sistema poderá ser acessado mediante o link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

9.4.4. O módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá à contratada manter seus dados atualizados, enviar documentos fiscais, acompanhar pagamentos, visualizar ordens bancárias, além de outras funcionalidades.

9.4.5. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema poderão ser dirimidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal mediante e-mail sof@trt16.jus.br ou fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-MA.

9.4.6. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

9.4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Cessão de crédito

9.7.1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno do prazo de que dispõe o item 10.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

11.1. Considerando que na pesquisa de preços chegou-se ao valor médio de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por centímetro (doc. n.003), e que a quantidade de avisos de licitações a serem publicados no período de 30 (trinta) meses, perfaz um total de 100 (cem) avisos de 10 cm (5cmx2coluna), estima-se que o total de 1.000 cm (100 x 10 cm) corresponde a um valor estimado de R\$ 25.370,00 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

Especificação do Serviço	Métrica	Valor unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado para 30 meses
Serviço de veiculação de 100 avisos de licitações em jornal: Formato padrão: 2col x 5cm.	cm/coluna	R\$ 25,37	1.000 cm	R\$ 25.370,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujas dotações orçamentárias constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho.

13. FORMAE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.1.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, considerando que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados exclusivamente e na forma textual e inequívoca prevista, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e ainda o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13.2. Requisitos para participar da seleção:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.2.3. Os estatutos ou contratos sociais das(os) Proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

13.3. Critérios de Julgamento da(s) Proposta(s):

13.3.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.3.2. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

13.3.3. Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

13.3.4. **Requisitos Necessários à Habilitação:**

13.3.4.1. *Habilitação Jurídica*

13.3.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.3.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5.5. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.6. Habilitação econômico-financeira

13.3.6.1. Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação econômico-financeira.

13.3.7. Habilitação técnico-operacional

13.3.7.1. Comprovação por meio de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de veiculação de matérias em jornais pelo prazo mínimo de 12 meses.

13.3.7.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.3.7.3. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

I. Razão Social e CNPJ da licitante;

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;

III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

13.3.7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

13.3.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aplicam-se as disposições contidas no [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Anexo A deste Instrumento.

14.2. As sanções referentes ao procedimento de dispensa serão as estabelecidas no aviso de contratação direta.

Raimundo Nonato Monteiro Filho

Apoio a Aquisições Públicas

ANEXO A

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, XLIV c/c o artigo 22, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172, do Regimento Interno do Tribunal, que estabelece o cabimento de recurso administrativo em face das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º. O procedimento de apuração da prática de infração, por licitante, adjudicatário ou contratado, de cláusulas contratuais, disposições editalícias, atas de registro de preços, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, formalizados de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a cominação de sanções administrativas decorrentes, reger-se-á pelo presente Ato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO II

Das Infrações e Sanções Administrativas.

Art. 2º. O licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer nas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da referida Lei Federal.

Art. 3º A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no artigo 2º do presente Ato será precedida do devido processo legal, assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A cominação das sanções previstas em lei, no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumentos assemelhados não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos impostos ao presente Tribunal e/ou a terceiros.

§ 2º. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos artigos 9º e 10 do referido Ato.

Seção I

Das Sanções de Cunho Pedagógico e Restritivas de Direitos.

Art. 4º. A sanção de advertência, prevista no inciso I, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, de pequena relevância, caracterizada a critério da Administração, quando não se justificar a cominação de sanção mais grave.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo Único. Para os fins do presente artigo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impacta objetivamente na execução do contrato e não impõe prejuízos ao Tribunal.

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado, que imponha grave dano ao presente Tribunal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar instrumento assemelhado, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

§ 1º. A recusa injustificada de cumprimento integral de obrigação contratualmente determinada poderá caracterizar a inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do presente artigo, quando cominada pelo TRT16, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do disposto no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. O cometimento de qualquer das infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do *caput*, do artigo 5º do presente Ato, quando justificada a imposição de pena mais grave do que aquela prevista no citado artigo, também ensejará a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do retromencionado artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do que dispõe o artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. O cometimento, em uma mesma licitação ou relação contratual, de mais de uma das infrações previstas na presente Seção sujeitará o infrator à sanção cabível para o mais grave dos descumprimentos, ou se iguais, somente a uma sanção, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou quando, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente às sanções previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato.

Art. 8º. Os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, assim como à pessoa



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, sempre que verificados indícios de envolvimento no ilícito, observado, para a desconsideração da personalidade jurídica, o disposto no artigo 160, da Lei nº Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Multas.

Art. 9º. A multa moratória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da obrigação objeto do atraso.

§ 1º. Na impossibilidade de quantificar o valor da obrigação objeto do atraso, a multa moratória ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a multa compensatória por inexecução da contratação.

§ 2º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. A multa compensatória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem excederá 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada.

Art. 11. O responsável pelo registro das irregularidades e pela atuação do processo administrativo efetuará o cálculo da(s) multa(s) aplicável(is) e adotará um dos seguintes procedimentos:

I - se o valor apurado para a(s) multa(s) for igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), o processo deverá ser obrigatoriamente instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato;

II - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que se trata de hipótese de extinção unilateral do contrato e/ou de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

cominação cumulativa de quaisquer das sanções não pecuniárias previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 deste Ato;

III - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que a irregularidade enseja apenas a aplicação de sanção(ões) pecuniária(s), a infração deverá ser registrada no processo administrativo, para apuração cumulativa, no caso de serem cometidas outras irregularidades no âmbito da mesma licitação ou relação contratual, passíveis de multas que, somadas, atinjam valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), hipótese em que o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato.

Art. 12. Os valores devidos a título de multas serão adimplidos, sucessivamente, mediante:

- I - desconto dos créditos devidos pelo presente Tribunal ao adjudicatário ou contratado;
- II - recolhimento do valor pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;
- III - execução da garantia prestada na contratação ou da garantia de proposta, exigidas na forma do *caput* dos artigos 58 e 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esgotados os procedimentos previstos nos incisos I, II e III, do *caput* do presente artigo, sem que a multa aplicada seja integralmente adimplida, expedir-se-á ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

CAPÍTULO III

Do Procedimento.

Seção I

Das Competências.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. O registro das irregularidades praticadas por licitante, adjudicatário ou contratado, formalizado por meio da autuação de processo administrativo específico, compete, respectivamente, sob pena de responsabilidade:

I - ao Pregoeiro, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada na modalidade pregão;

II - ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada nas modalidades concorrência e diálogo competitivo;

III - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, quando ocorridas entre a homologação da licitação e a conclusão do procedimento de contratação;

IV - ao(s) Fiscal(is) do contrato, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação;

V - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação e não houver Fiscal expressamente designado para o contrato.

Parágrafo único. Após o registro das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado:

I - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, nas hipóteses dos incisos I, II e V do *caput*;

II - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, na hipótese do inciso IV do *caput*.

Art. 14. Os gestores mencionados no inciso V, do *caput*, e nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do presente Ato, ao receberem o processo administrativo, consignarão ciência e/ou se manifestarão acerca das irregularidades nele registradas, e o encaminharão à Divisão de Assessoramento Jurídico.

Art. 15. A aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, compete:

I - ao Presidente do Tribunal, quando decorrentes de extinção contratual unilateral, do cancelamento de ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumentos assemelhados;

II - ao Diretor-Geral, por delegação da Presidência do Tribunal, nos demais casos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do presente Ato.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Seção II

Da Atuação do Processo.

Art. 17. O processo administrativo autuado para apuração da prática de irregularidade por licitante, adjudicatário ou contratado deverá ser vinculado ao processo que originou a licitação ou a contratação, indicando o assunto “Sanção” e, como complemento, o objeto da contratação.

Parágrafo único. O processo ao qual se refere o *caput* deverá ser instruído com, no mínimo:

- I - informação contendo relatório detalhado do descumprimento praticado pelo licitante, adjudicatário ou contratado, indicação das cláusulas legais, editalícias e contratuais infringidas e ciência e/ou manifestação do gestor competente, nos termos dos artigos 13 e 14 do presente Ato;
- II - todas as informações necessárias ao cálculo das multas aplicáveis;
- III - cópias do edital de licitação e dos respectivos anexos que contenham itens relevantes à apuração dos descumprimentos;
- IV - cópias do instrumento de contrato, termos aditivos assinados e apostilas;
- V - cópias das notas de empenho e ordens de serviço emitidas durante a contratação, bem como das respectivas confirmações de entrega ao contratado, quando o prazo para cumprimento das obrigações contar do seu recebimento;
- VI - cópias dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo contratado e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - quaisquer outros documentos imprescindíveis à apuração do descumprimento e à aplicação de penalidades;

VIII - cópia da documentação relativa à representação da empresa.

Seção III

Das Intimações.

Art. 18. O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

§ 1º. A intimação de que trata o *caput* conterà, no mínimo:

I - a identificação do licitante, adjudicatário ou contratado;

II - a finalidade da intimação;

III - a descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a informação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;

IV - a descrição das sanções que poderão ser aplicadas, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

V - o prazo e a forma para a apresentação de defesa escrita;

VI - a informação de que as provas que se pretenda produzir ou seu requerimento deverão ser apresentados com a defesa escrita, observado, no que couber, o disposto nos artigos 369 a 484 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VII - a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante, adjudicatário ou contratado, conforme disposto no artigo 26, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

VIII - a informação sobre a possibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo, mediante requerimento encaminhado exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado na intimação;

IX - outras informações necessárias ao exercício do contraditório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Quando as irregularidades reportadas no processo administrativo ensejarem, em tese, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a intimação de que trata o *caput* será realizada por comissão processante, permanente ou *ad hoc*, designada pelo Presidente do TRT da 16ª Região, nos termos do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a comissão processante intimará o licitante, adjudicatário ou contratado sobre todas as sanções em tese cabíveis e, quando for o caso, acerca da extinção contratual, do cancelamento da ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumento assemelhado.

§ 4º. Promovida a intimação do interessado na forma do *caput* ou do § 2º do presente artigo, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral notificará o emitente da garantia de proposta ou da garantia contratual sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento de disposições editalícias ou de cláusulas contratuais, remetendo-lhe cópia dos autos.

Art. 19. A intimação de licitante, adjudicatário ou contratado para apresentação de defesa escrita, para interposição de recurso e para a prática dos demais atos sujeitos à análise de tempestividade, far-se-á, sucessivamente:

- I - por meio eletrônico capaz de assegurar a certeza da ciência do interessado;
- II - pela via postal, mediante carta registrada ou aviso de recebimento;
- III - pessoalmente, por intermédio do representante legal do interessado;
- IV - pela publicação do ato no Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 26, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A obtenção de cópia dos autos implicará na intimação de qualquer decisão contida no processo.

Art. 20. As intimações para ciência de atos processuais que não ensejem a manifestação do interessado serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Seção IV

Da Apresentação da Defesa, Instrução do Processo e Decisão.

Art. 21. A defesa escrita, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação.

Art. 22. Os interessados têm direito à vista do processo administrativo e à obtenção de certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados aqueles pertencentes a terceiros, cujo sigilo seja resguardado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Quando cabíveis as sanções de advertência e de multa, dispostas, respectivamente, nos artigos 4º, 9º e 10 do respectivo Ato, a Divisão de Assessoramento Jurídico, após transcorrido o prazo para apresentação da defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, apresentará relatório contendo:

- I - a análise dos pressupostos processuais;
- II - a identificação das infrações e de eventual tese de defesa;
- III - o exame das eventuais provas produzidas;
- IV - o possível enquadramento da conduta praticada como irregularidade passível de sanção;
- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver;
- VIII - os danos que a infração acarretou ou poderá acarretar à Administração Pública.

Parágrafo único. Concluído o relatório de que trata o *caput*, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 24. Quando cabíveis as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a comissão processante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

designada pela Presidência do Tribunal na forma do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após transcorrido o prazo para apresentação de defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, adotará os seguintes procedimentos:

- I - determinará, se for o caso, a juntada de provas julgadas indispensáveis à apuração;
- II - analisará eventuais pedidos de produção de provas apresentados pelo interessado, e indeferirá, por meio de decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, o licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Concluída a instrução probatória, a comissão processante apresentará relatório contendo os elementos descritos nos incisos I a VIII, do *caput*, do artigo 23 do presente Ato.

§ 3º. Concluído o relatório de que trata o § 2º, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 25. Submetidos os autos à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - em se tratando de irregularidades passíveis de ensejar a extinção contratual unilateral, o cancelamento de Ata de Registro de Preços, o cancelamento de instrumento assemelhado ou a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, o(a) Diretor(a)-Geral encaminhará o processo administrativo à Presidência do Tribunal para proferimento de decisão quanto à eventual extinção/cancelamento do instrumento contratual e/ou aplicação das penalidades incidentes;
- II - se as irregularidades ensejarem somente a aplicação das sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, o(a) Diretor(a)-Geral, por delegação, proferirá decisão quanto à eventual aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Proferida a decisão, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto no artigo 19 do presente Ato.

Seção V

Dos Recursos.

Art. 26. Das decisões de primeira instância que aplicam as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado:

I - pelo Presidente do Tribunal, no caso de decisão proferida pelo(a) Diretor(a)-Geral, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, no caso de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 1º. Das decisões do Presidente do Tribunal que extinguem unilateralmente o contrato, cancelam a Ata de Registro de Preços ou cancelam instrumentos assemelhados, cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 2º. Das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em segunda instância (hipótese do inciso I, do *caput*, do presente artigo) cabe novo recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 27. O recurso administrativo será dirigido à autoridade competente para o seu julgamento, conforme estabelecido no artigo anterior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso com a sua motivação à consideração superior, observados os prazos previstos no § 2º do artigo 165 e no parágrafo único do artigo 166, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado.

Art. 28. Das decisões que aplicam a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, caberá apenas pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto nos artigos 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a forma de apresentação prevista no parágrafo único, do artigo 27, do presente Ato.

Art. 29. A Divisão de Assessoramento Jurídico relatará as alegações do licitante, adjudicatário ou contratado e os procedimentos referentes à extinção contratual unilateral e/ou à aplicação de penalidade(s), e realizará prévia análise dos pressupostos recursais e do mérito do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo interposto pelo interessado, a fim de subsidiar o seu julgamento pela autoridade competente.

Art. 30. Proferida decisão em sede de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto nos artigos 19 e 20 do presente Ato.

Seção VI

Do Registro das Penalidades.

Art. 31. Após o esgotamento das instâncias recursais, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas registrará as penalidades aplicadas nos sistemas internos do Tribunal e no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em cumprimento ao que determina o artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções supracitadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos.

Art. 32. Os atos do processo administrativo serão realizados em dias úteis.

Art. 33. A contagem dos prazos processuais observará as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, aquelas contidas nas Leis Federais nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 34. A análise do atendimento dos prazos fixados para o cumprimento de obrigações contratuais observará as seguintes regras, salvo se houver disposição diversa no instrumento obrigacional:

I - quando o último dia do prazo recair em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

II - considerar-se-á configurado o atraso na execução do objeto do contrato a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos de que trata o *caput* durante o recesso previsto no inciso I, do artigo 62, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, salvo disposição diversa no instrumento obrigacional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 35. No caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, o atraso estará configurado a contar do dia imediatamente posterior ao do término do prazo fixado para o seu cumprimento, ainda que ele recaia em dia não útil.

CAPÍTULO V

Da Reabilitação.

Art. 36. Na forma do *caput*, do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado perante a autoridade que aplicou a(s) penalidade(s), exigidos, cumulativamente:

I - a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - o pagamento da multa;

III - o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; IV - o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V - a análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único. Quando imposta(s) sanção(ões) pela infração ao disposto nos incisos I e V, do *caput*, do artigo 6º, do presente Ato, serão exigidos, como condição de reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

CAPÍTULO VI

Da Prescrição.

Art. 37. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo a que se refere o *caput* do artigo 17 do presente Ato;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 39. O presente Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Egrégio Tribunal.

São Luís/MA, março de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

MINUTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015
Telefone e Fax: (98) 321-4100 - e-mail: trt16@trt16.jus.br - www.trt16.jus.br

CONTRATO Nº XX/2023

Processo nº 000006815/2023

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: [ACC]

**CONTRATO TRT 16 Nº
XX/2023**

(Dispensa de Licitação)

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (MEIO DIGITAL) E OUTRAS MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DESTES TRIBUNAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], telefone (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, Cargo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 6815/2023, em observância às disposições no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato GP/TRT16 10/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de de serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses, CATMAT 227048.

1.2. O CONTRATANTE não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MÉTRICA	QTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de veiculação de aviso de licitações em jornal	<p>Contratação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio digital), de interesse do TRT16 em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão.</p> <p>Formato padrão: 2col x 5cm. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa. Cor: preto e branco</p>	cm/coluna	1.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência (doc xx);
- II - A Proposta do contratado(doc xx);
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados (doc xx).

1.4. As especificações técnicas constam do item 4.3 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura contratual., podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), item 7.2 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratuais encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato, itens 7 e 8.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	QTIDADE ESTIMADA	TOTAL ESTIMADA PARA 30 MESES
Serviço de veiculação de 100 avisos de licitações em jornal: Formato padrão: 2col x 5cm	cm/coluna	R\$	1.000 cm	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme critério estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme itens 9 do Termo de Referência.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3. Presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / / (DD/MM/AAAA)., conforme item 10 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno do prazo de que dispõe o item 10.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no item 10 do Termo de Referência, observando a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para

entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

1.1.2. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.3. Solicitar por meio eletrônico (email) a publicação de avisos de abertura de licitações e outras publicações de ordem legal à Contratada.

1.1.4. Encaminhar à Contratada a matéria a ser publicada por e-mail, em documento no formato Word (.doc).

1.1.5. Determinar, por ocasião do estabelecido no subitem anterior, o espaçamento (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo no mínimo o espaço de 5 cm x 2 colunas.

1.1.6. Indicar o dia para publicação, encaminhando a matéria até as 16h (dezesesseis horas) do dia anterior à data da publicação.

1.1.7. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.

1.1.8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados, observando o espaço efetivamente ocupado, considerando ainda o dia da publicação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outras itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.1.1. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

9.1.2. Dar a contrafé do recebimento do e-mail de solicitação de publicação de avisos de abertura de licitações no prazo de até duas horas do envio;

9.1.3. Realizar as publicações em preto e branco.

9.1.4. Fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta e/ou incompleta, quando a falha lhe for atribuída.

9.1.5. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

9.1.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao

TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização pelo Contratante.

9.1.7. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.

9.1.8. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

9.1.9. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

a) Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

c) Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

d) Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e

criminal.

10.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no

atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

10.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e do Ato Regulamentar GRP TRT16 nº 02/2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso

de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021\)](#)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

13.4. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisum por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Fonte de Recursos: 0100000000, 0127000000, 0151000000;

II - Programa de Trabalho: 168170 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JT;

III - Elemento de Despesa: 339039 - 90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, Técnico Judiciário**, em 06/12/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0076546** e o código CRC **98A8152B**.

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Objeto: prestação dos serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Especificação do Serviço	Métrica	Valor unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado para 30 meses
Serviço de veiculação de 100 avisos de licitações em jornal: Formato padrão: 2col x 5cm.	cm/coluna		1.000 cm	

Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data: _____

Nome do representante

da empresa: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do representante da empresa